

Nº 5111/15-SGP – nomear CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA (classificação 521), para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário, Referência APJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Renata Emanuela Galvão Didier.

FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

Desembargador Presidente

INSTRUÇÃO DE NORMATIVA Nº 18, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

EMENTA : Determina a atualização do cadastro de acesso às funcionalidades do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) no âmbito das Varas Cíveis da Capital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, nos termos do disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 09, de 08 de setembro de 2015 (DJe de 10 de setembro de 2015), a partir da inclusão da Seção de Vara Cível da Capital no Projeto Piloto “Diretoria Cível do 1º Grau”, os atos cartorários dos processos eletrônicos em tramitação na unidade passarão a ser executados exclusivamente pela Diretoria Cível do 1º Grau da Capital, ficando a cargo da Secretaria da Seção aderente apenas os atos cartorários dos processos judiciais físicos em tramitação na unidade;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 16/2015, de 07 de outubro de 2015 (DJe de 09 de outubro de 2015), na qual restou determinado que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic) promovesse alteração do fluxo do PJe 1º Grau, a fim de possibilitar a revisão dos alvarás, mandados, ofícios e demais expedientes elaborados pela Diretoria Cível do 1º Grau que necessitem da assinatura do juiz, por servidor indicado pelo Juiz Titular ou que esteja respondendo pela Seção de Vara Cível na qual tramite o processo respectivo;

Considerando que a Instrução Normativa nº 16/2015, de 07 de outubro de 2015 (DJe de 09 de outubro de 2015), no art. 2º, fixou prazo de 10 (dez) dias, para que os Juizes Titulares ou que estivessem respondendo pelas Seções de Vara Cível da Capital que aderiram à Diretoria Cível do 1º Grau indicassem servidor a ser habilitado, no PJe 1º Grau, como Revisor de Expedientes e os tipos de expedientes a se sujeitarem à revisão, ou manifestassem a opção pela remessa direta, sem revisão, para assinatura do Magistrado, dos alvarás, mandados, ofícios e demais expedientes vinculados aos processos eletrônicos em tramitação na respectiva seção, elaborados pela Diretoria;

Considerando as indicações referentes à revisão de expedientes encaminhadas pelos Juizes das Seções de Vara Cível da Capital que aderiram à Diretoria Cível do 1º Grau, publicadas por meio do Ato nº 1022, de 22 de outubro de 2015 (DJe 29 de outubro de 2015);

RESOLVE :

Art. 1º DETERMINAR que a Equipe de Administração do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe adote as providências necessárias no sentido de atualizar o cadastro de acesso às funcionalidades do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) no âmbito das Varas Cíveis da Capital, promovendo:

I – em relação às Seções de Varas Cíveis que aderiram ao Projeto Piloto “Diretoria Cível do 1º Grau” e indicaram servidor(es) para atuar como Revisor de expedientes e Suplente de Revisor de expedientes, a habilitação dos:

a) servidores lotados nas respectivas Seções indicados para atuar como Revisor de expedientes e Suplente de Revisor de expedientes, com autorização para a revisão dos expedientes elaborados pela Diretoria Cível do 1º Grau, em processos eletrônicos das respectivas unidades que necessitem da assinatura do Juiz, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 16/2015 (DJe de 09/10/2015);

b) demais servidores lotados nas unidades, excetuando-se os referidos na alínea “a” deste inciso, com autorização apenas para consulta aos processos eletrônicos em tramitação na respectiva Vara;

c) servidores lotados na Diretoria Cível do 1º Grau, com autorização para execução dos atos cartorários dos processos eletrônicos em tramitação nas respectivas unidades.

II - em relação às Seções de Varas Cíveis que aderiram ao Projeto Piloto “Diretoria Cível do 1º Grau” e não indicaram servidor(es) para atuar como Revisor de expedientes e Suplente de Revisor de expedientes, a habilitação dos:

a) servidores lotados nas respectivas unidades, com autorização apenas para consulta aos processos eletrônicos em tramitação na respectiva Vara;

b) servidores lotados na Diretoria Cível do 1º Grau, com autorização para execução dos atos cartorários dos processos eletrônicos em tramitação nas respectivas unidades.

§1º A atualização de que trata o *caput* deverá ser procedida de imediato em relação às Seções de Varas Cíveis já incluídas na Diretoria Cível do 1º Grau e, nas demais, a partir da inclusão, conforme cronograma publicado por meio do Ato nº 1119, de 05 de novembro de 2015, no Diário da Justiça Eletrônico do dia 6 de novembro de 2015.

§2º Deverá permanecer inalterado o cadastro de acesso às funcionalidades do Sistema Processo Judicial eletrônico dos servidores lotados nas Seções das Varas Cíveis da Capital que não aderiram ao Projeto Piloto “Diretoria Cível do 1º Grau”.

§3º Para fins do disposto neste artigo deverá ser observada a relação constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º As futuras adesões ao Projeto “Diretoria Cível do 1º Grau” ou manifestações de opção relativamente à revisão dos alvarás, mandados, ofícios e demais expedientes elaborados pela Diretoria Cível do 1º Grau que necessitem da assinatura do juiz deverão ser formalizadas mediante remessa do:

I - Termo de Adesão constante do Anexo Único da Instrução Normativa 9/2015, de 08 de setembro de 2015 (DJe de 10 de setembro de 2015), na hipótese de adesão ao Projeto “Diretoria Cível do 1º Grau”;

II - Termo de Opção constante do Anexo Único da Instrução Normativa nº 16/2015, de 07 de outubro de 2015 (DJe de 09 de outubro de 2015), na hipótese de opção pela revisão de expedientes.

§1º O Termo correspondente deve ser assinado pelo Magistrado e encaminhado, a partir do seu e-mail funcional, para o e-mail pje.administracao@tjpe.jus.br, com cópia para diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br e para presidencia@tjpe.jus.br.

§2º As atualizações de cadastro de acesso às funcionalidades do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) no âmbito das Varas Cíveis da Capital decorrentes das futuras adesões e manifestações referidas no *caput* deste artigo deverão ser realizadas pela Equipe de Administração do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, com observância das determinações constantes do art. 1º da presente Instrução Normativa, com posterior comunicação à Coordenação da Diretoria Cível do 1º Grau.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 18 de novembro de 2015.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

Anexo Único

Relação das Seções de Varas Cíveis da Capital

Unidade	Aderiu à Diretoria Cível do 1º Grau	Houve indicação de Revisor/ Suplente de Revisor	Expedientes sujeitos à revisão
1ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	SIM	Todos
1ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	SIM	Todos
2ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	NÃO	----
2ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	NÃO	----
3ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	NÃO	----
3ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	NÃO	----
4ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	SIM	Todos
4ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	SIM	Alvarás
5ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	NÃO	----
5ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	NÃO	----
6ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	SIM	Alvarás e Mandados
6ª Vara Cível - SEÇÃO B	NÃO	----	----
7ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	SIM	Alvarás e Mandados
7ª Vara Cível - SEÇÃO B	NÃO	----	----
8ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	NÃO	----
8ª Vara Cível - SEÇÃO B	NÃO	----	----

9ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	SIM	Todos
9ª Vara Cível - SEÇÃO B	NÃO	----	----
10ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	SIM	Todos
10ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	SIM	Alvarás
11ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	NÃO	----
11ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	SIM	Todos
12ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	NÃO	----
12ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	SIM	Todos
13ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	SIM	Todos
13ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	SIM	Todos
14ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	SIM	Alvarás
14ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	NÃO	----
15ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	SIM	Todos
15ª Vara Cível - SEÇÃO B	NÃO	----	----
16ª Vara Cível - SEÇÃO A	NÃO	----	----
16ª Vara Cível - SEÇÃO B	NÃO	----	----
17ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	NÃO	----
17ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	NÃO	----
18ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	SIM	Todos
18ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	SIM	Alvarás
19ª Vara Cível - SEÇÃO A	NÃO	----	----
19ª Vara Cível - SEÇÃO B	NÃO	----	----
20ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	SIM	Alvarás e Mandados
20ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	NÃO	----
21ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	SIM	Alvarás
21ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	NÃO	----
22ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	NÃO	----
22ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	NÃO	----
23ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	NÃO	----
23ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	SIM	Alvarás
24ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	NÃO	----
24ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	NÃO	----
25ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	NÃO	----
25ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	NÃO	----
26ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	SIM	Alvarás
26ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	SIM	Alvarás
27ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	NÃO	----
27ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	NÃO	----
28ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	SIM	Todos
28ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	SIM	Todos
29ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	NÃO	----
29ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	SIM	Alvarás
30ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	SIM	Alvarás
30ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	SIM	Alvarás
31ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	NÃO	----
31ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	NÃO	----
32ª Vara Cível - SEÇÃO A	NÃO	----	----
32ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	NÃO	----
33ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	NÃO	----
33ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	NÃO	----
34ª Vara Cível - SEÇÃO A	SIM	SIM	Alvarás
34ª Vara Cível - SEÇÃO B	SIM	SIM	Alvarás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PORTARIA Nº 66/2015

EMENTA : Altera a Portaria nº 49/2012, publicada no Diário Oficial de 03.09.2012.

O **Desembargador FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, na conformidade da regra inserta no Artigo 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deverá se nortear pelos princípios da eficiência e da legalidade, dentre outros;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça mediante a Resolução nº 98/2009 e as adequações das novas contratações às determinações do Relatório de Inspeção nº 14/09,